



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3951/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUES

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORREDOR
MULTICULTURAL DA RUA DUQUE DE CAXIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a criação do **CORREDOR MULTICULTURAL DA DUQUE DE CAXIAS**, composto por um circuito destinado ao desfile de blocos, grupos e agremiações culturais.

Parágrafo único. Considera-se extensão deste corredor multicultural as seguintes vias:

- I. Rua Duque de Caxias;
- II. Rua Peregrino de Carvalho;
- III. Rua Braz Florentino; IV. Rua General Osório.

Art. 2º Poderá a Prefeitura de João Pessoa instalar portais coloridos, decorados por artistas plásticos locais, para marcar o início e o fim do corredor multicultural, percorrendo toda a sua extensão.

Art. 3º Entre as ações previstas para o funcionamento do corredor multicultural, destacam-se:

- a) Instituição de uma programação de eventos ao longo do ano, preferencialmente aos sábados, complementando e/ou integrando-se à programação do projeto “Sabadinho Bom”.
- b) Prioridade para o desfile de grupos de maracatu, escolas de samba, clubes de frevo, alas de ursos, tribos indígenas e outros grupos culturais.
- c) Identificação de espaços físicos destinados às apresentações de grupos de capoeira, hip-hop, dança de rua e outras manifestações culturais.
- d) Ampla divulgação da programação, com o objetivo de atrair a participação de cidadãos de João Pessoa, turistas e moradores de cidades vizinhas.
- e) Disponibilização de serviços públicos voltados à promoção de campanhas de orientação, prevenção e desconstrução da violência.
- f) Implementação de sistema de coleta e gestão adequada dos resíduos gerados durante os eventos, além de banheiros públicos e apoio médico volante.
- g) Organização de uma estratégia de segurança pública, integrando a Guarda Municipal às demais forças de segurança atuantes no policiamento preventivo, para garantir a integridade de todos os participantes e espectadores.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Corredor Multicultural, composto por 06 (seis) representantes, sendo:

- a) 03 (três) representantes dos movimentos culturais;
- b) 03 (três) representantes de órgãos públicos municipais envolvidos.

Parágrafo único. Dentre os representantes dos órgãos públicos municipais, um será o representante da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE).

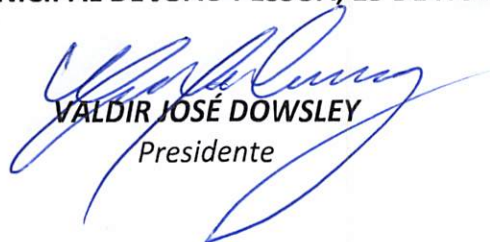
Art. 5º O Município de João Pessoa buscará parcerias com empresas privadas interessadas em patrocinar os eventos culturais realizados no corredor.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente